

## **COMUNICADO - N°168/2024**

<b>SOLICITADO POR:</b>	<b>EQUIPE DE SUPERVISÃO DE ENSINO</b>
<b>DATA:</b>	<b>13/12/2024</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Calendário Escolar 2025</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>Unidades Escolares</b>

Pelo presente **comunicamos** os Senhores Diretores de Escola/Escolar conforme Resolução SEDUC nº. 57, de 16 de agosto de 2.024, alterada pela Resolução SEDUC nº. 94, de 07 de novembro de 2024, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, que segue abaixo as orientações para a elaboração do **Calendário Escolar 2.025**.

O Calendário deverá ser elaboração conforme a legislação presente no parágrafo anterior, a sugestão por nós elaborada e que segue anexa, bem como as demais legislações presentes no modelo de ofício que deverá ser enviado via SEI.

A sugestão do Calendário Escolar consta com 202 dias letivos, porém a Unidade Escolar deverá ainda ajustá-lo para os 200 dias letivos, considerando os Feriados Municipais.

Antes da elaboração do Calendário Escolar e de levá-lo ao Conselho de Escola, a Equipe Gestora deverá fazer uma leitura minuciosa das Resoluções SEDUC nº 57 e 94/2.024, para os possíveis ajustes e esclarecimentos.

O Ofício Modelo deverá ser totalmente preenchido com as respectivas datas, naquilo que compete à Unidade Escolar, assim como por exemplo: todas as datas das Reuniões da APM deverão estar registradas nos **EVENTOS/DESCRÍÇÃO** o tipo de reuniões da APM.

Pela Resolução SEDUC nº 57/2.024 o prazo de envio é até o dia 17 de janeiro, porém como todos sabemos da instabilidade da SED, solicitamos que o mesmo seja enviado **impreterivelmente até o dia 10 de janeiro de 2.025**.

Ao enviar o Calendário Escolar para homologação via SED e Ofício via SEI, favor avisar seu(sua) supervisor(a) para que o mesmo possa se manifestar pela homologação ou devolver para correções. Segue abaixo as respectivas Resoluções para leitura e consultas, logo após o Ofício que nos será enviado pela Unidade Escolar.

**Resolução SEDUC nº 57, de 16 de agosto de 2024, alterada pela Resolução SEDUC nº 94, de 7 de novembro de 2024.**

***Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025***

**O Secretário da Educação do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que lhe representou às Coordenadoria Pedagógica - COPED, Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM e considerando:

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e nº12/1997, que elucida dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- a Indicação CEE nº 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede estadual de ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino;

## Resolve:

**Artigo 1º** - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou recesso escolar.

§ 4º - Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, devendo ser repostos aos sábados, durante o recesso escolar ou durante o período de férias.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares da rede estadual de ensino deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 03/02/2025

II - Encerramento do 1º semestre: 30/06/2025

II – Encerramento do 1º semestre: 02/07/2025 (NR)

III - Início do 2º semestre: 28/07/2025

III – Início do 2º semestre: 23/07/2025 (NR)

IV - Término do ano letivo: 16/12/2025

IV – Término do ano letivo: 12/12/2025 (NR)

V - Férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025

V – Férias docentes: de 02 a 16/01/2025 e de 03 a 17/07/2025 (NR)

VI - Recesso escolar: de 17/01 a 28/01/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII - 1º bimestre: 03/02/2025 a 15/04/2025

VIII - 2º bimestre: 16/04/2025 a 30/06/2025

VIII – 2º bimestre: 16/04/2025 a 02/07/2025 (NR)

IX - 3º bimestre: 28/07/2025 a 03/10/2025

IX – 3º bimestre: 23/07/2025 a 30/09/2025 (NR)

X - 4º bimestre: 06/10/2024 a 16/12/2025

X – 4º bimestre: 01/10/2024 a 12/12/2025 (NR)

**Parágrafo Único** - Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02 a 16/01/2025 e de 01 a 15/07/2025.

**Parágrafo Único** – Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02 a 16/01/2025 e de 03 a 17/07/2025.” (NR).

**Artigo 3º** - O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - Planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos.

a) planejamento: 29, 30 e 31 de janeiro.

b) replanejamento: 16, 17 e 18 de julho.

b) replanejamento: 18, 21 e 22 de julho. (NR)

II - Semana de formação de professores, em período não letivo de 21/07 a 25/07/2025; (suprimido)

II (III) - Reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, que deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes.

III (IV) - Semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados da Prova Paulista e das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil.

**Artigo 4º** - As redes municipais de outros sistemas de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução, mediante adesão integral na plataforma “Secretaria Escolar Digital” - SED, no sítio eletrônico <https://sed.educacao.sp.gov.br>.

**Parágrafo Único** - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

**Artigo 5º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96. Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

**Artigo 6º** - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

**§ 1º** - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 17 de janeiro de 2025.

**§2º** - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 24 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

**§ 3º** - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

**§ 4º** - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

**Artigo 7º** - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, poderão publicar instruções complementares.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **OFÍCIO DA UNIDADE ESCOLAR SOLICITANDO HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2.025.**

XXXXXXXXXXXXXX, XX de xxxxxxxxxxxx de 2.02X.

Ofício nº. XX/2024.

Assunto: Homologação do Calendário Escolar 2025.

Venho através do presente, conforme Resolução SEDUC nº. 57, de 16 de agosto de 2.024, alterada pela Resolução SEDUC nº. 94, de 07 de novembro de 2024, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 e Comunicado nº 168, de 13 de dezembro de 2.024, solicitar a homologação do mesmo na SED, que se encontra da seguinte forma:

- Início do Ano Letivo: 03/02/2.025;
- Encerramento do 1º semestre: 02/07/2.025;
- Início do 2º Semestre: 23/07/2.025;

- Término do Ano Letivo: 12/12/2.025;
- Férias Docentes: de 02 a 16/01/2.025 e de 03 a 17/07/2.025;
- Recesso Escolar: de 17/01/2.025 a 28/01/2.025 e no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo;
- 1º Bimestre: 03/02/2025 a 15/04/2.025;
- 2º Bimestre: 16/04/2025 a 02/07/2.025;
- 3º Bimestre: 23/07/2025 a 30/09/2.025;
- 4º Bimestre: 01/10/2025 a 12/12/2.025;
- Planejamento: 29, 30 e 31/01/2.025;
- Replanejamento: 18, 21 e 22/07/2.025;
- Conselhos de Classe Ano/Série: XX/XX/2.025, XX/XX/2.025, XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025;
- Semana de Estudos Intensivos: de XX a XX/XX/2.025, XX a XX/XX/2.025, XX a XX/XX/2.025 e XX a XX/XX/2.025;
- Reuniões de Pais e Mestres: XX/XX/2.025, XX/XX/2.025, XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025;
- Reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM – Decreto nº. 65.298, de 18 de novembro de 2.020:
- Inciso V do artigo 17 – Assembleia Geral: XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025;
- Parágrafo Único do artigo 19 – Conselho Deliberativo: XX/XX/2.025, XX/XX/2.025, XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025;
- Inciso I do artigo 20 – Conselho Fiscal: XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025;
- Reuniões do Conselho de Escola – Resolução SEDUC nº. 19, de 08 de março de 2.022:
- Artigo 4º - Eleição: XX/02/2.025;
- Artigo 20 – Reuniões Ordinárias: 1º Semestre - XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025 e 2º Semestre - XX/XX/2.025 e XX/XX/2.025;
- Reuniões do Grêmio Estudantil – Resolução SEDUC nº. 18, de 08 de março de 2.022:
- § 1º - Início do ano letivo: XX/XX/2.025 e início do 2º semestre: XX/XX/2.025;
- Eleição do Grêmio Estudantil – até dia 21/03: XX/XX/2.025.

➤ Calendário Escolar elaborado conforme artigo 6º da Resolução SEDUC nº 57/2.024, alterada pela Resolução SEDUC nº. 94/2.024, em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho de Escola em XX/XX/2.02X.

Sem mais para o momento, estando o mesmo conforme orientado, firmo o presente.

Na data supra da assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Escola/Escolar

Vanderlei dos Santos Silva  
Supervisor de Ensino